



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 591.318 - RS (2003/0164026-9)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADOS : GERALDO NOGUEIRA DA GAMA
LAURA DE ARAÚJO COSTA**
AGRAVADO : KARINA MADEIRA QUADROS DA SILVA
ADVOGADO : GUSTAVO BORSA ANTONELLO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. ILEGITIMIDADE DE PARTE. PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não se conhece de agravo regimental interposto por quem não figura como parte nos autos, mormente porque a ora agravante possui personalidade jurídica própria. (AgRg no AgRg no Ag 215.013/RS, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/05/1999, DJ 14/06/1999 p. 189)

2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA), Nancy Andrigli, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 591.318 - RS (2003/0164026-9)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADOS : GERALDO NOGUEIRA DA GAMA
LAURA DE ARAÚJO COSTA**
AGRAVADO : KARINA MADEIRA QUADROS DA SILVA
ADVOGADO : GUSTAVO BORSA ANTONELLO

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A contra a r. decisão de fl. 218/224, que negou seguimento ao recurso especial, interposto por BRADESCO SEGUROS, em ação movida por KARINA MADEIRA QUADROS DA SILVA.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 591.318 - RS (2003/0164026-9)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADOS : GERALDO NOGUEIRA DA GAMA
LAURA DE ARAÚJO COSTA**
AGRAVADO : KARINA MADEIRA QUADROS DA SILVA
ADVOGADO : GUSTAVO BORSA ANTONELLO

VOTO

O Exmo. Sr. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator): O agravo não merece ser conhecido.

Conforme certificado às fls. 228 a agravante BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A não figura como parte e/ou interessada na autuação do presente Recurso Especial n.º 591.318/RS.

Verifica-se, portanto, que a parte não se encontra representada nos autos, não integrando a relação processual em tela, faltando-lhe legitimidade para recorrer, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Civil.

Esclareça-se, ademais, que a agravante é pessoa jurídica distinta da BRADESCO SEGUROS S/A, com personalidade jurídica própria, sendo portanto evidente a irregularidade do recurso de fls. 218/226. Neste sentido:

Agravo regimental. Legitimidade. Súmula nº 115/STJ.

1. Não se conhece de agravo regimental interposto por quem não figura como parte nos autos, mormente porque a ora agravante possui personalidade jurídica própria.

2. Considera-se inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no AgRg no Ag 215013/RS, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/05/1999, DJ 14/06/1999 p. 189)

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2003/0164026-9

**AgRg no
REsp 591318 / RS**

Números Origem: 108857393 70004839031 70006458236

EM MESA

JULGADO: 23/02/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MASSAMI UYEDA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO : GERALDO NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADA : LAURA DE ARAÚJO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : KARINA MADEIRA QUADROS DA SILVA
ADVOGADO : GUSTAVO BORSA ANTONELLO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : GERALDO NOGUEIRA DA GAMA
LAURA DE ARAÚJO COSTA
AGRAVADO : KARINA MADEIRA QUADROS DA SILVA
ADVOGADO : GUSTAVO BORSA ANTONELLO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA), Nancy Andrighi, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 23 de fevereiro de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária